PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100
SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 12.905, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, APOSENTADOS, PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de outubro de 1988 o aumento de 40% (quarenta por cento) nos vencimentos e gratificações dos funcionários Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura de Santarém.

Art. 2º - Fica majorado na mesma proporção os proventos dos Servidores aposentados.

Art. 3º - Ficam majorados as Pensões para CZ$10.000,00 (dez mil cruzados) dos pensionistas que recebem importância inferior.

Art. 4º - Fica determinado que seja englobado automaticamente ao vencimento dos Funcionários Municipais do Quadro Permanente da Prefeitura de Santarém, a "URP" - Unidade de Referência de Preços, estabelecida pelo Governo Federal, a partir do mês de novembro de 1988

Art. 5º - A cobertura do encargo acima criado, ocorrerá à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos três dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Santarém

RAIMUNDO MIGLIO COÊLHO
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santarém, em 3 de novembro de 1988